

ALVALADE

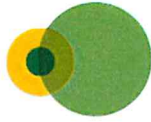
Junta de Freguesia

Despacho n.º 91/2019

Considerando que:

- I) O n.º 2 do art. 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho concatenado com o n.º 7 do art. 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (a seguir, OE2019), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 *ex vi* n.º 2 do art. 32.º LTFP e no n.º 8 do art. 63.º OE2019, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) O Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro e a Lei 56/2012, de 8 de novembro, procederam à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, elevando decisivamente a complexidade do governo das Freguesias, cabendo-lhes, entre outros, a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- IV) Pelo auto nº 1/JFALV/2014, de 10/03 (Anexos D e E), se procedeu à efetivação da transferência da competência da Camara Municipal de Lisboa para assegurar a gestão e manutenção corrente de mercados, designadamente do Mercado de Alvalade e do Mercado Jardim, para a Junta de Freguesia de Alvalade;
- V) Nesta conformidade, torna-se imperioso contratar a Aquisição de Serviços de Limpeza para os Mercados de Alvalade, na medida em que se trata da prestação de trabalho autónomo, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, em virtude de se tratar de funções sem subordinação jurídica, não se justificando, igualmente, o recurso aos meios humanos do seu mapa de pessoal;





ALVALADE

Junta de Freguesia

- VI) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor de € 67.728,00 (sessenta e sete mil setecentos e vinte e oito euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 09.00.00 e económica 02.02.02.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019, conforme declaração em anexo;
- VII) Por via do Despacho 173/2018, de 26 de abril de 2018, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, que lhe foram atribuídas.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição dos serviços acima descritos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º OE2019, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada.

Lisboa, em 19 de fevereiro de 2019.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)